

**LEI**

**Nº 2672/2019**

**“Dispõe sobre a implantação da Caderneta de Obras nas construções e dá outras providências.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeito de concessão de alvará para construção, regularização, reforma ou ampliação de prédios no Município, além da documentação já exigida pela legislação vigente, o Engenheiro, ou o Arquiteto, ou Técnico responsável pela execução da obra deverá apresentar para a expedição de alvará de construção a Caderneta de Obras.

**Art.2º** - A Caderneta de Obras de que trata esta Lei será fornecida pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião mediante apresentação da anotação de responsabilidade técnica (ART), e/ou registro de responsabilidade técnica (RRT), e/ou Termo de responsabilidade técnica (TRT).

**Art.3º** - A Caderneta de Obras será constituída de 16 (dezesesseis) folhas, numeradas de 01 a 16 da seguinte forma:

§1º. Folha 1 será o termo de abertura, em quatro vias, onde:

- a) a primeira via será anexada ao processo de alvará de construção da obra na Prefeitura;
- b) a segunda via será destacada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião para seu controle;
- c) a terceira via será destacada pelo proprietário do imóvel para seu controle;
- d) a quarta via ficará fixada na Caderneta de Obras para controle do Engenheiro ou Arquiteto responsável pela obra.

§2º. As folhas numeradas de 02 a 16, em duas vias cada, serão feitas as anotações sobre o histórico da obra pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável, onde:

- a) a primeira via será destacada pelo proprietário para seu controle;
- b) a segunda via ficará fixada na caderneta de obras para controle do Engenheiro ou Arquiteto responsável ou órgão de fiscalização.

**Art. 4º** - A Caderneta de Obras deverá conter as seguintes informações:

- a) numeração da caderneta;
- b) finalidade da obra;
- c) endereço da obra;
- d) proprietário e seu endereço;
- e) responsável técnico com a indicação de registro do CREA-SP e/ou CAU- SP, com o respectivo registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e inscrição municipal do profissional;
- f) visto da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião e data;
- g) assinatura do responsável técnico e data.

**Art. 5º** - A Caderneta de Obras será vinculada a uma única obra e nela constará seu histórico desde o seu início até o seu término.

§1º. Tendo sido preenchida totalmente com as anotações a Caderneta de Obras, necessitando de complementação, deverá ser requerida outra Caderneta na associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, onde será carimbada e vinculada à anterior.

§2º. A Caderneta de Obras será regulamentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião com relação à modelo, tipo, dados técnicos e outros.

**Art. 6º** - A referida Caderneta deverá permanecer na obra, juntamente com uma via do projeto, do alvará de construção e do memorial descritivo, em lugar acessível à fiscalização.

**Parágrafo único.** Constatada qualquer irregularidade na utilização da Caderneta de Obras será o responsável técnico pela execução da obra, notificado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião com cópia ao CREA-SP, ao CAU-SP e a Prefeitura Municipal.

**Art.7º** - Para requerer o habite-se o profissional deverá apresentar Caderneta de Obras devidamente preenchida junto a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, que estando de acordo, homologará e emitirá o termo de encerramento da obra, que deverá ser apresentado na Prefeitura Municipal, juntamente com demais documentos.

**Art. 8º** - Caso o proprietário da obra execute modificações no projeto aprovado pela Prefeitura e que não atenda a legislação vigente, o Engenheiro ou Arquiteto responsável técnico pela obra deverá anotar as irregularidades na Caderneta de Obras e solicitar imediatamente sua baixa de responsabilidade junto a Prefeitura Municipal, CREA-SP e/ou CAU-SP.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal comunicará ao proprietário para substituir o responsável técnico pela execução da obra, sendo que a emissão da nova Caderneta de Obra deverá ser requerida pelo novo responsável técnico junto a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião.

**Art. 9º** - Atendendo ao caráter social da presente Lei, as construções e edificações caracterizadas como habitações populares com área máxima de 70,00m<sup>2</sup>, estão dispensadas da apresentação da Caderneta de Obras.

**Art. 10** - Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo que ouvindo a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião estabelecerá os custos, emolumentos e taxas necessários à implementação da Caderneta de Obras.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Sebastião, 16 dezembro de 2019.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito